

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, que *institui a Política Nacional de Abastecimento*.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO (CDR), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 51, de 2008, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA, que *institui a Política Nacional de Abastecimento (PNA)*. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde recebeu parecer favorável. Após a apreciação que ora fazemos na CDR, o PLS seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), à qual caberá a decisão terminativa.

A proposição em análise compõe-se de quatro artigos. O art. 1º estabelece os objetivos, ao passo que o art. 2º institui os fundamentos da Política Nacional de Abastecimento. O art. 3º dispõe sobre as competências do Poder Público na execução da PNA e, finalmente, o art. 4º estabelece a cláusula de vigência - cento e oitenta dias da publicação da futura lei.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 51, de 2008.

II – ANÁLISE

O art. 23 da Constituição Federal estabelece, no inciso VIII, que fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Adicionalmente, o art. 48 da Carta Magna atribui ao Poder Legislativo Federal a responsabilidade de dispor sobre todas as matérias de

competência da União. Assim, o PLS nº 51, de 2008, preenche os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, no que tange à competência do Congresso Nacional.

Nos termos do que dispõe o art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão a análise de mérito do PLS nº 51, de 2008. Julgamos oportuna a iniciativa do projeto em análise, pelas razões que expomos a seguir.

Evidentemente, não se pode assegurar benefícios tão fundamentais sem uma mínima estrutura de armazenagem e investimentos na formação de estoques estratégicos. Entretanto, em que pesem os custos envolvidos na execução da política proposta, não se trata de mera regulação das oscilações dos preços dos produtos alimentares no mercado interno. O benefício palpável que se espera vai além. Busca-se a garantia da segurança alimentar da população, além do acesso a outros bens igualmente vitais, como energia e medicamentos.

Nesse sentido, a proposta apresentada preocupa-se em equacionar a garantia de direitos básicos e o equilíbrio fiscal, na medida em que suscita maior e melhor interação entre os órgãos públicos, articulados nacional e regionalmente, para a manutenção de uma estrutura mínima, funcional e eficiente, oferecendo um lastro imprescindível ao desenvolvimento local, com a necessária isonomia entre as regiões e os estados brasileiros.

Por outro lado, observamos a necessidade de aprimoramento dos objetivos, dos princípios e das competências atribuídas pelo Projeto ao Poder Público. Para atendê-la, faz-se relevante a apreciação das emendas que apresentamos.

A alteração do inciso III do art. 1º visa melhorar a redação e excluir a expressão “combustíveis, energia, medicamentos e água potável”, por não se harmonizar com o conteúdo predominante na proposição. Ainda no art. 1º, a inserção dos incisos VII, VIII e IX ressalta aspectos essenciais da segurança alimentar.

No art. 2º, as emendas aprimoram a redação dos incisos VII e VIII, ao tempo em que ampliam a abrangência dos princípios.

Finalmente, no art. 3º, as emendas expandem a atuação do Poder Público, para permitir maior sustentabilidade, uma vez alcançados os objetivos e princípios da PNA.

III – VOTO

Em decorrência do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2008, ao qual propomos as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDR

Dê-se ao inciso III do art. 1º do PLS nº 51, de 2008, a seguinte redação:

III – estimular a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos;

EMENDA Nº - CDR

Acrescente-se ao art. 1º do PLS nº 51, de 2008, o seguinte inciso:

VII – ampliar o acesso da população a alimentos de qualidade;

EMENDA Nº - CDR

Acrescente-se ao art. 1º do PLS nº 51, de 2008, o seguinte inciso:

VIII – promover a alimentação saudável;

EMENDA Nº - CDR

Acrescente-se ao art. 1º do PLS nº 51, de 2008, o seguinte inciso:

IX – valorizar formas sustentáveis de produção e comercialização de alimentos.

EMENDA Nº - CDR

reдаção: Dê-se ao inciso VII do art. 2º do PLS nº 51, de 2008, a seguinte

VII – estímulo às atividades do pequeno produtor, ao associativismo e ao cooperativismo;

EMENDA Nº - CDR

reдаção: Dê-se ao inciso VIII do art. 2º do PLS nº 51, de 2008, a seguinte

VIII – incentivo à expansão e à melhoria das condições técnicas da rede de armazenamento sob controle da iniciativa privada e do Poder Público;

EMENDA Nº - CDR

reдаção: Dê-se ao inciso XII do art. 3º do PLS nº 51, de 2008, a seguinte

XII – estimular novas ações de preservação e melhoria dos mananciais públicos;

EMENDA Nº - CDR

Acrescente-se ao art. 3º do PLS nº 51, de 2008, o seguinte inciso:

XIII – desenvolver tecnologias para reduzir a degradação natural dos ecossistemas brasileiros.

EMENDA Nº - CDR

Acrescente-se ao art. 3º do PLS nº 51, de- 2008, o seguinte inciso:

XIV – incentivar o consumo de produtos regionais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator